



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 602/2025

Autoriza a doação de imóvel no Município de Santa Helena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

### DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Santa Helena uma área de 7.151,81 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e cinquenta e um metros e oitenta e um decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 2.141 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Miguel do Oeste e cadastrado sob o nº 3613 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel ainda não averbadas.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a construção de um complexo esportivo por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – deixar de utilizar o imóvel;

II – desviar a finalidade da doação, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O encargo e as obrigações previstos nesta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 8º O Estado será representado no ato de doação pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 3 de setembro de 2025.

  
Deputado **PEPÉ COLLAÇO**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça